

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã

PROJETO DE LEI Nº

EM 25 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização para a realização de despesas não submetidas ao processo normal de realização, através do regime de suprimento de fundos.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O regime de suprimento de fundos consiste no adiantamento e disponibilização de recursos financeiros diretamente aos servidores dos órgãos da Administração Direta, designados por ato do Poder Executivo, para a realização de despesas que, pela sua natureza, não possam ser submetidas ao procedimento ordinário de aplicação.

§ 1º As despesas a que se refere o regime de suprimento de fundos previsto a que se refere a presente lei, destinar-se-ão:

I - ao atendimento de despesas eventuais, inclusive em viagens, que não estejam cobertas por meio de diárias concedidas aos servidores, bem como ao pagamento de serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II - ao atendimento de despesas de pequeno vulto, assim consideradas aquelas cujo valores não ultrapassem os limites fixados por ato do Poder Executivo.

Handwritten signature



§ 2º É vedado o fracionamento da despesa, com a finalidade de superar os limites de gastos fixados na forma do inciso II, do § 1º deste artigo, assim consideradas as aquisições de bens ou a contratação de serviços de mesmo objeto e finalidade.

§ 3º Os valores de um suprimento de fundos entregues ao suprido poderão relacionar-se a mais de uma natureza de despesa, desde que precedidos dos respectivos empenhos nas dotações próprias, respeitados os limites de valores previstos na presente lei.

Art. 2º. A utilização dos recursos financeiros disponibilizados por meio do suprimento de fundos previstos nesta lei e a movimentação dos respectivos créditos deverá ocorrer, necessariamente, através de cartão magnético de instituição bancária, legalmente reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O montante financeiro disponibilizado pelo presente regime de Suprimento de Fundos inclui os valores referentes ao cumprimento das obrigações fiscais decorrentes da aquisição de bens e da contratação de serviços, nos termos da presente lei.

§ 2º Poderão ser concedidos até seis suprimentos de fundo por ano por suprido, tanto para Órgão ou Unidades Administrativas diretamente ligadas ao respectivo Órgão.

§ 3º A definição dos Órgãos Públicos e das Unidades Administrativas e os valores a serem recebidos em cada exercício, dar-se-á por meio de ato do(a) Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. As requisições de recursos financeiros para a realização de despesas a serem cobertas por meio do regime de suprimento de fundos a que se refere a presente lei, deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

Handwritten signature



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 423 - Quissamã

- I - justificativa da eventualidade da despesa, da necessidade de pronto pagamento e da finalidade pública;
- II - indicação do exercício financeiro;
- III - classificação completa da despesa, relacionada a determinado crédito orçamentário ou crédito adicional, em relação ao orçamento vigente no mesmo exercício;
- IV - indicação do órgão ou unidade administrativa;
- V - nome, matrícula e cargo ou função do servidor responsável pelo Suprimento de Fundo;
- VI - indicação expressa da importância a ser disponibilizada;
- VII - prazo limite para aplicação.

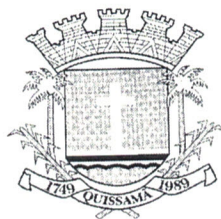
Art. 4º. A concessão de suprimento de fundos deverá respeitar os estágios da realização da despesa pública, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º A liberação dos recursos financeiros de que trata a presente lei está sujeita à verificação prévia do Órgão Central de Controle Interno.

§ 2º Os recursos liberados serão reconhecidos contabilmente em conta do Ativo Circulante e a permanência de saldo por mais de trinta dias após a sua aprovação, será fato para apontamento de restrição contábil, ficando sobrestadas outras disponibilizações, até que haja a regularização contábil dos recursos já liberados.

§ 3º Ficará a cargo do Órgão de Controle Interno o controle do cumprimento dos prazos dos suprimentos de fundos concedidos, na forma da legislação específica.

HP



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Aratama, 425 - Quissamã

Art. 5º. A aplicação dos recursos disponibilizados na forma desta lei, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da liberação da importância financeira correspondente, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

- I – todas as movimentações financeiras serão efetuadas por meio de mecanismos eletrônicos, através de instituição bancária regularmente contratada;
- II – sempre que possível, a aquisição de materiais deverá ser precedida de verificação de sua inexistência junto ao Almoxarifado Central junto ao Almoxarifado das Unidades Administrativas, se houver.

Parágrafo único. O responsável pela utilização dos recursos de adiantamento por suprimento de fundos a que se refere esta lei, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas, contados a partir do prazo a que se refere o artigo 6º.

Art. 6º. Os comprovantes da realização das despesas serão expedidos em nome do Órgão Público ou da Unidade Administrativa ligada ao órgão.

Art. 7º. É vedada a aquisição de material permanente, bem como a realização de saques em espécie nas contas utilizadas para a disponibilização dos recursos a que se refere a presente lei, salvo pela devolução de recursos não utilizados, por meio de documento de arrecadação municipal – DAM.

Art. 8º. A prestação de contas a que se refere o artigo será efetuada por meio de processo administrativo, encaminhado ao Órgão Central de Controle Interno que, após a emissão de relatório conclusivo, encaminhará ao Ordenador de Despesas para apreciação.

40